

INTERESSADA: "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais" de Araras.

ASSUNTO: Expedição de comprovante de eficiência - Portaria MEC Nº 54/BSB.

RELATORA: Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 057 / . CPG, Aprov. em 16/1/76.

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araras, sociedade civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 983 de 5/5/72, e registrada na Secretaria do Promoção Social do Estado de São Paulo sob nº 2930, considerando a Portaria nº 54 - BSB de 20/01/73 do Ministério de Educação e Cultura, vem solicitar deste Conselho a expedição de "Comprovante de Eficiência", apresentando, para tanto, a documentação comprobatória.

Atentando ao que dispõe o artigo 10 da Deliberação CEE nº 13/73, pronunciou-se sobre as atividades desenvolvidas pela Instituição o Serviço de Educação Especial da Secretaria da Educação.

APRECIÇÃO:

A APAE de Araras mantém escola especializada que atende gratuitamente, no momento, a 40 alunos excepcionais retardados mentais, em regime de semi-internato. Atualmente, as instalações estão sendo ampliadas, o que permitirá que em 1976 sejam atendidos 70 alunos.

Além da instrução e da educação, a escola oferece aos alunos serviços médicos, psicológicos, assistência social, alimentação e transporte, contando para tanto com 18 funcionários: Diretora, Secretária, 8 Professores, Médico Psiquiatra, Psicóloga, Assistente, Fonoaudióloga Auxiliar, Vigilante, Servente, Merendeira e Jardineiro.

Com o objetivo de prover ao aperfeiçoamento do pessoal docente, foi prevista para 1975 sua participação em dois encontros de APAES, em Botucatu e Barretos, quando seriam desenvolvidos os seguintes temas: Deficiência Mental e Desnutrição, Estimulação Precoce, Distúrbios e Deficiência Mental, Estimulação Visual no Excepcional e o Papel do fonoaudiólogo nos distúrbios neurológicos centrais.

A Entidade funciona em prédio próprio, com instalações adequadas a seus objetivos. Dos recursos necessários à manutenção da escola, 54% advém da própria Associação, sendo os restantes provenientes de subvenção dos poderes públicos municipal e estadual. Recebe 90% dos gêneros alimentícios da Campanha Nacional de Alimentação.

Considerando que o Município de Araras não conta com recursos na rede estadual de ensino para o atendimento dos excepcionais, as atividades desenvolvidas pela Entidade são de alto interesse para a comunidade.

O Parecer do Serviço de educação Especial salienta a importância do atendimento alimentar proporcionado nos alunos, tendo em vista os problemas de saúde e o baixo nível sócio-econômico da clientela". Fez, entretanto, algumas restrições ao plano didático e aos critérios que servem de base à organização de turmas. Observa, ainda, que nenhum dos professores possui habilitação específica para a educação de retardados mentais, e conclui: "A Escola procura atender corretamente os alunos nela matriculados. Verificamos, entretanto, que a maior barreira para que alcance esse objetivo está na falta de educadores devidamente qualificados para uma melhor organização e planejamento das atividades que devem ser desenvolvidas com alunos retardados mentais educáveis e com alunos retardados mentais treináveis".

Torna-se, portanto, necessário, à vista das conclusões do Serviço de Educação Especial, que a Direção da entidade envide esforços no sentido de promover o aprimoramento de seu pessoal docente, propiciando-lhes maiores oportunidades de aprofundamento de estudos na área em que desenvolvem suas atividades. Informações quanto as providências adotadas nesse sentido deverão constar do Plano Global para 1976.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, com base no pronunciamento do órgão técnico da Secretaria da Educação, nos termos do artigo 89 da lei nº 4024/61, para os efeitos da Portaria Ministerial nº 54 - BSB, considera-se eficiente o trabalho desenvolvido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araras.

São Paulo, 17 de dezembro de 1975

a) Cons^a Maria da Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de dezembro de 1975.

a) Cons^o José Conceição Paixão - Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de janeiro de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente